



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2023

#### OBJETO

"LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2024"

#### I. - EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XII - O projeto de Lei do Orçamento Anual, será encaminhado a Câmara Municipal pelo Poder Executivo, ate 15(quinze) de Outubro de cada Legislatura.

Desta forma, quanto à competência,

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56-Centro - CEP: 83.490-000 - Adrianópolis - PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

## II. REGIMENTALIDADE

O Projeto reveste -se de boa forma, cumprindo com as exigências regimentais.

## III.- REDAÇÃO

O mesmo atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar não se vislumbra óbice ao pretendido, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2023

**Mauro Duarte Viante**

Membro

**Evandro Gonçalves Pontes**

Presidente